

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0294 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0294 / 2010	DE 22/06/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>EMENTA:</u>	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA DA LIGAÇÃO PARA RUA ABRAHÃO REIMBERG - BAIRRO COLÔNIA - PARELHEIROS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:49:59

00000057716-25



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. f. 1
Nº 01-294 de 10

Adm. Câmara de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 JUN. 2012
PRESIDENTE

01 - PL
01-00294/2010

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2010
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE Dalton Silvano

Altera a denominação da Estrada da
Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro
Colônia – Parelheiros (croqui do local).

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
22 JUN 2016
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro Colônia – Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 JUN 2010
SGP.42

Protocolo Legislativo - SGP.22
14:04 22/06/2010 00551

o(s) que(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
em 23/6/10

Adelina Cicone
Assistente Administrativa
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do processo 13
Nº 01-294 de 10
Adriana Ciarra - Ass. Parlamentar 406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo **homenagear o Sr. Abrahão Reimberg**, nascido em 1903 no Bairro Colônia – Parelheiros. Filho de Adão Reimberg e Margarida Guilger, era o caçula de nove irmãos. Aos 22 anos casou-se com Izabel Guilger com quem teve 10 filhos.

Srº Abrahão Reimberg trabalhou muito com lavoura, plantação de milho, feijão, batata, mandioca, amendoim e outras culturas. Em suas propriedades tinha (2) olarias, (1) engenho de fazer farinha e (5) fornos de carvão. Como era grande a produção de tijolos, farinha e carvão, que exigia muita mão de obra, seus familiares passaram a não dar conta de tanto serviço e o Sr. Abrahão começou a empregar os vizinhos e moradores da região de Parelheiros.

As mercadorias eram levadas de carroça para a região e adjacências e vendidas ou trocadas por outras tais como: arroz, açúcar, sal, farinha de trigo e ferramentas. Com o passar do tempo o mesmo serviço passou a ser feito por caminhão.

Além de ser uma pessoa batalhadora, Sr. Abrahão também era extremamente generoso, tanto que seu veículo servia de ambulância para os vizinhos e moradores.

A casa que ele construiu em 1925 para se casar é a mais antiga da região e a família a preserva até hoje, pois a mesma simboliza a pessoa guerreira que foi o Sr. Abrahão. Ela fica situada na Estrada da Ligação, nº 01 – Bairro Colônia, local onde nasceu, criou seus filhos e viveu até o dia de seu falecimento ocorrido em 01 de dezembro de 1985.

O Sr. Abrahão Reimberg foi um lutador, um gerador de emprego e suas ações contribuíram muito para o desenvolvimento do Bairro Colônia – Parelheiros.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus nobres pares na aprovação desta propositura.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Talão N.º _____

Folha nº 03 do nº _____
Página N.º _____

fls. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
32.º SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DO SUBDISTRITO
CAPELA DO SOCORRO
TABELIÃO CÍVIL -
SÃO PAULO ANSALDO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
RUA AMARO LUZ, n.º 155

Manoel Polycarpo de Azevedo Canto
ESCRIVÃO E TABELIÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 6257 : , a fls. 39 do livro C n.º 11
de registro de óbitos, foi feito : . : , no dia 3 de dezembro de 1985.
o assento de - ABRAHÃO REIMBERG -
falecido no dia 1º de dezembro de 1985, às 3 horas e 50 minutos,
neste subdistrito, no prédio n.º 09 da rua Estrada de Parelheiros-
Clínica Santa Cruz : .
do sexo masculino : . de cor branca : .
de profissão lavrador : . : .
natural de 29º Subdistrito Santo Amaro-Capital : .
domiciliado e residente na rua Gentil Schunck Roschel, 108-Parelheiros
com 82 anos de idade, estado civil casado : .
filho ADÃO REIMBERG : . : .
e de Dona MARGARIDA GUILGER : . : .
tendo sido declarante Prov. 26/81
o óbito atestado pelo Dr. Rene Lúcio Hering Alcocer : .
que deu como causa da morte parada cardio respiratória, insuficiência cardíaca : .
e o sepultamento feito no cemitério d e Parque dos Girassóis-Capital : .
Observações: Era casado com IZABEL GUILGER, deixando os fi-
lhos: Angelina, Lourdes e Maria, todos maiores de idades.
Deixou bens, não fez testamento.

Emolumentos	Cr\$ 41.700
Taxa Aposent.	Cr\$ 8.340
TOTAL	Cr\$ 50.040
Taxa Aposent. paga por verba	
Guia N.º 331	em 1/12/85

1.ª VIA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

32.º Subdistrito (Capela do Socorro) da Capital de São Paulo, 3 de dezembro de 1985.

O Escrivão

Rua Amaro Luz, 150 e 160 (Esq. da Av.
Roberto Kennedy) - Tel. 523-8566 - S. Paulo

EXPEDIENTE: Das 8 às 12 hs. e das 14 às 17 hs. nos dias úteis
Das 8 às 12 hs. domingos e feriados

32º SUBDISTRITO CAP. SOCORRO
MANOEL P. A. CANTO
AUTENTICADO

- 9 DEZ 85 269587

IDENTICO A PRESENTE COPIA
REPRODUZIDA CONFORME AO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO QUE OCORRE

TABELIAO CANTO
32º SUBDISTRITO
RUA AMARO LUIZ Nº 150
★ 09 DEZ 1985 ★
MARIO BRANCO JACINTHO
JAIR BASSI - Oficial Mayor
MARIO MURAMA TSU - ESCRIVANES
EMOL 600 + 102 + 120 + 6 = Total 888



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PLANTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	05	do
Processo nº	01-294/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-294/10 23/6/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/06/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SETOR DE	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
	05/07/10 12:20
Ass:	Ass:

Sr(a)	Elu
EXC.º	7/10/10
SP.	05/07/10

Resposta Efetuada
05/07/10
Isidoro Rodrigues
Téc. Administrativo
RF. 11207

10/10/10
10/10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado(s) o(s) documento(s) de
No. 06A . S.P. 2212160

Outra cópia
assinada e rubricada
em 03/06/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06	do
Processo nº 01-294/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

fls. 9

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0294/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

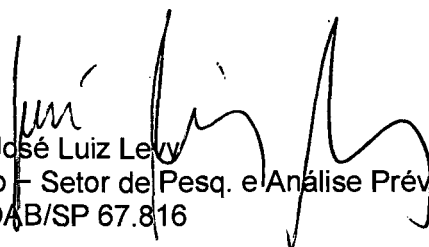
– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

– Decreto nº 16.702, de 06 de junho de 1980, que modifica parcialmente o Plano Rodoviário do Município, aprovado pelo Decreto nº 16.233, de 30 de novembro de 1979.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 07 de julho de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

Folha nº 07 do
Processo nº 01-794/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Logradouro : 33118 - 0 / ES DE LIGACAO
CEP : 05280 - 000 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : DE LIGACAO
Ponto inicial : 00142 - 9 / VIA ANHANGUERA
Ar : PERUS
Setor/Quadra : 206 - 999
Distrito : ANHANGUERA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : - M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: PROVISORIO	Quantidades	Quadras :	12
			Lotes :	28
Situacao do Leito	Fisica : EXISTENTE			
	Legal : REGULAR			

MODULO CHAVE CODLOG: 33118 - 0
PF 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

Logradouro : ES
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO
OFICIALIZ. DE LEITO
RETIFICACAO

DE LIGACAO
Num. Tipo
16233 DECRETO
16702 DECRETO
DECRETO

Processo nº 01-794/10
Data 19/06/80
Obs. ATIVO
Origem SF/SH
SF/SH
ATIVO

Legislacao de denominacao

MODULO CHAVE CODLOG 33118 - Ø
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

Folha nº 09	do
Processo nº 01-294/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

TIPO:

TITULO:

NOME: ABRAHAO REIMBERG

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

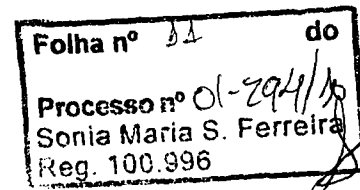
Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha nº 10	do
Processo nº 01-294/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

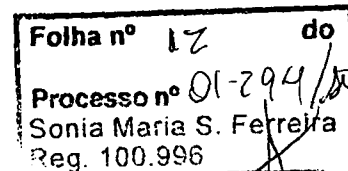
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

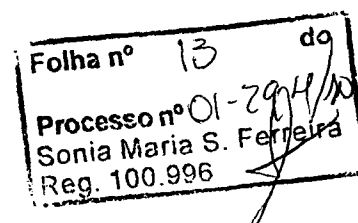
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

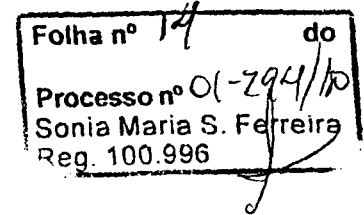
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do
Processo nº	01-794/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Base de dados : legis

Pesquisa : 16702

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 16.702 06/06/1980 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica parcialmente o Plano Rodoviário do Município, aprovado pelo Decreto nº 16.233, de 30 de novembro de 1979.

[\[Back \]](#)

Modifica parcialmente o Plano Rodoviário do Município, aprovado pelo Decreto n.º 16.233, de 30 de novembro de 1979.

Processo nº 01-299/80
S. Maria S. Ferreira
100 996

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as disposições da Lei federal n.º 5917, de 10 de setembro de 1973,

CONSIDERANDO a necessidade de um aprimoramento do Plano Rodoviário do Município aprovado pelo Decreto n.º 16.233, de 30 de novembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1.º – O Plano Rodoviário do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.233, de 30 de novembro de 1979, fica parcialmente modificado nas partes relativas ao Quadro Resumo da Rede, Relação Descritiva das Estradas Especiais e Estradas do Setor Sul, de acordo com as relações e plantas n.ºs 26.129/1 a 26.129/3-P-1030, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, anexas ao presente decreto.

Art. 2.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de junho de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 1980.
– O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

RELAÇÕES ANEXAS AO DECRETO N.º 16.702, DE 6 DE JUNHO DE 1980

SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS – S.V.P.
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

QUADRO RESUMO DA REDE

REDE RODOVIÁRIA NO MUNICÍPIO						
Situação Jurisdição	Planejada (km)	Terra (km)	Revestimento Primário (km)	Pavimentada (km)	Em Obras (km)	Total (km)
Federal	–	–	–	17,00	–	17,00
Estadual	–	–	–	43,50	–	43,50
Municipal	30,50	184,20	140,60	414,52	–	769,82
Total	30,50	184,20	140,60	475,02	–	830,32

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS FEDERAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Sigla	Denominação	Trecho		Pavimentada	Em Obras	Total
		Início	Término			
BR 55	Via Fernão Dias	Divisa do Município de Mairiporã	Via Dutra	12,50	—	12,50
BR 116	Via Dutra	Divisa do Município de Guarulhos	Rua Matias Ferrão (Vila Maria)	4,50	—	4,50
				17,00		17,00

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Sigla	Denominação	Trecho		Pavimentada	Em Obras	Total
		Início	Término			
SP 150	Via Anchieta	Sacoman	Divisa Mun. São Bernardo do Campo	5,00	—	5,00
SP 160	Rodovia dos Imigrantes	Estrada Central	Divisa Município de Diadema	3,50	—	3,50
SP 270	Via Raposo Tavares	Butantã	Divisa Município de Osasco	11,00	—	11,00
SP 330	Via Anhanguera	Estrada Tietê-São Miguel Paulista	Divisa Município de Cajamar	10,00	—	10,00
SP 348	Rodovia dos Bandeirantes	Estrada Tietê-São Miguel Paulista	Divisa Município de Cajamar	14,00	—	14,00
				43,50		43,50

Processo nº 01-22-11/2010
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

ESTRADAS ESPECIAIS

Sigla do PRM SPA	Denominação	Trecho		Faixa de Domínio m	Não Pavimentada		Pavimentada Km	Planejada Km	Total Km
		Início	Término		Leito Natural	Revestida			
147	Estrada Central	Rodovia dos Imigrantes	Estrada Tietê	Variável	—	—	7,50	8,50	16,00
241	Estrada Tietê	Via Anhanguera	Córrego Tiquatira	Variável	—	—	20,00	—	20,00
343	Estrada Sumaré	Pequeno Anel Rodoviário	Estrada Tietê	Variável	—	—	1,70	5,80	7,50
366	Estrada Pinheiros - Pedreira	Estrada de Parelheiros	Estrada da Pedreira	Variável	—	—	2,80	2,20	5,00
							32,00	16,50	48,50

Processo nº 01-294/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS ESTRADAS QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
SETOR NORTE

Sigla do PRM SPA	Denominação	Trecho		Faixa de Domínio m	Não Pavimentada		Pavimentada Km	Planejada Km	Total Km
		Início	Término		Leito Natural	Revestida			
010	Estrada Sezefredo Fagundes	Avenida Maria Amália L. Azevedo	Divisa Município Mairiporã	20-50	-	-	14,00	-	14,00
142	Estrada Piqueri	Avenida Maria Amália L. Azevedo	Estrada Campo Limpo	20	-	0,50	1,50	-	2,00
146	Estrada Velha do Juqueri	Rua Doze	Divisa Município de Mairiporã	20	-	-	5,00	-	5,00
149	Estrada Velha Cantareira	Estrada Santa Inês	Portão da SABESP	20	-	-	3,00	-	3,00
155	Estrada Santa Inês	Estrada Velha Cantareira	Divisa Município de Mairiporã	20	-	-	6,00	-	6,00
170	Estrada Elísio Teixeira Leite	Rua Monte Alegre	Estrada da Parada	20	-	0,80	4,40	-	5,20
172	Estrada Velha de Campinas	Estrada Tietê-São Miguel Paulista	Divisa do Município de Caieiras	35-50	-	-	18,50	-	18,50
174	Estrada Capuava	Viaduto Pirituba	Estrada Jaraguá	20	-	-	5,00	-	5,00
175	Estrada Anastácio	Via Anhanguera	Estrada Mutinga	35	-	-	3,70	-	3,70
221	Estrada Campo Limpo	Estrada Sezefredo Fagundes	Rodovia Fernão Dias	20	-	2,50	1,50	-	4,00

continua

Processo nº 201-242/2019
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

222	Estrada Santa Maria	Estrada Sezefredo Fagundes	Estrada Velha do Juqueri	20	—	4,00	—	—	4,00
224	Estrada Corredor	Estrada Taipas	Estrada Elísio Teixeira Leite	20	—	0,70	1,50	—	2,20
226	Estrada Jaraguá	Rua 15 de Novembro	Vila Jaraguá	20	—	—	3,00	—	3,00
309	Estrada Perus	Via Anhanguera	Avenida Silvio de Campos (Perus)	20	—	—	3,50	—	3,50
321	Estrada Taipas	Estação Jaraguá	Estrada Velha de Campinas	20	—	—	5,00	—	5,00
327	Estrada Mutinga	Viaduto de Pirituba	Divisa Município de Osasco	20	—	—	7,00	—	7,00
339	Estrada 3 Cruzes	Estrada de Campo Limpo	Rodovia Fernão Dias	20	3,50	—	—	—	3,50
344	Estrada Parada	Avenida Itase Rasa	Estrada Velha de Campinas	35	—	—	7,00	—	7,00
346	Estrada Cachoeira	Estrada Taipas	Sítio Nossa Senhora das Graças	20	2,00	—	—	—	2,00
348	Estrada Velha de Jundiaí	Estrada Jaraguá	Avenida Silvio de Campos (Perus)	35	7,00	0,80	—	—	7,80
352	Estrada Ligação	Via Anhanguera	Estrada Jaraguá	20	—	6,00	—	—	6,00
					12,50	15,30	89,60		117,40

Matéria PL 294/2010. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisbr.consulta.scp.br/pls/plshtm2?plID=299605>.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 22.07.10 às 18:30
MJS RF _____

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 29.1.07 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.T.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/10 às 18:00 h
POR Jou
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ÀSS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº S 21222 - e folha de informação nº

1 - 1 - 1 em 23/08/10

MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0294/2010 de vossa autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Abraão Reimberg) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0294/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

18/2/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do pros. 26
nº 01-294 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00360/2010

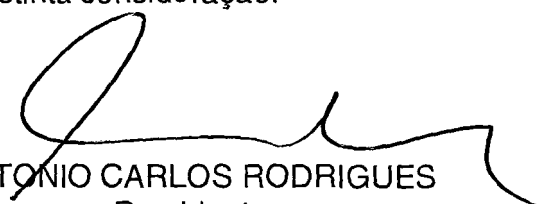
São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 294/10, de minha autoria, que "Altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro Colônia - Parelheiros", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

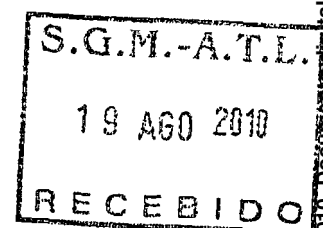
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

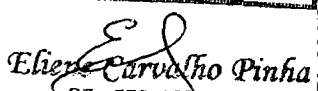

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 294/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 23 a 34 e folha de informação nº

1 em 23/11/10

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 11 de novembro de 2010.

Folha nº 03 do proc.
nº 01-294 de 2010. 28

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 554/10 - C

15 - DOCREC
15- 04104/2010

Ref.: OF-SGP15 nº 0360/2010
Processo nº 2010-0.233.704-2

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do
ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 294/10, de autoria de Vossa
Excelência, encaminho cópia das manifestações dos órgãos competentes da
Prefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus
protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/icgs
Resp 294-10

CMSP - 93F-22 - 12/11/2010 - 12:23 - 000340 - 1/1

À SGP-15

Em 16/11/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 16/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta. SGP-15
SP, 19/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 03/06/2021 15:26:59.

Folha n. 01 de 294 do proc. nº. 01-294 de 2010 fls. 30

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

folha de informação nº

em 26/07/2010 (a)

Márcia Piton Novais
A.G.P.
CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha 9 Proc.
Nº 2010-0-233704-2
Cura Regina M. A. Nascimento
RF: 618 321.4.00
SGM/ATLIT

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 294/ 2.010 MEMO A.T.L.: 457 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: NÃO

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: ES DA LIGACAO

CODLOG: 37956-5

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R ABRAHÃO REIMBERG

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS QUANTO A OFICIALIZAÇÃO DA VIA. SOLICITAMOS CONSULTAR PARSOLO 4.

26/7/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

IVAN QUARTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Maria Tereza Affonso da Silva
RF: 065
CÓPIA

Folha de informação nº 06

Do memorando ATL nº 458/2010 em 13/07/2010

Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI
R.P. 692889.5

Análise do PL nº 294/2010

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Folha nº 7
memo
Proc. nº 457/2010

Ana Gabriela Xavier Cavalcanti

RF: 692.8579.01

S.G.M.-A.T.L. III

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

Considerando que o logradouro em questão encontra-se na zona rural do Município, que a denominação oficializa o logradouro e que conforme Portaria 547/SEHAB-G/93, parágrafo VI:

“- Não será permitida a oficialização de logradouros localizados na zona rural do Município de São Paulo.”

Sugerimos o veto ao presente Projeto de lei.

DIMAP 3, em 12 de setembro de 2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal

Folha 1 de 10
Nº 2010-0.233-704-21
Clara Regina M. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLII

S.G.M.-S.E.
13 JUL 2010
IVAN DUARTE
RECEBEMOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Do Memorando nº 457/2010 – ATL III (TID. Nº 6.180.133) em 06/08/2010 (a) 14

PARSOLO-4
Sra. Diretora

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO-4

Proponho enviar o presente a SUREM/DICAP para nos informar se há lançamento tributário para lotes com frente para a “via” em questão e se há planta geral da área que inclui referida via.

SP. 06/08/2010

Folha 1 de 1
Nº 2010-0-233704-2

Clara Regina W. J. A. Nascimento
RF: 6113214-00
SGM/ATLII

Engº Jorge Cheibub Filho
Engº Des. Urb. III
PARSOLO-4

JCF/jaft

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr. Diretor

INF. Nº 235/P-4/2010

Trata o presente de Projeto Lei nº 294/10 que visa denominar a Estrada de Ligação para a Rua Abrahão Reimberg – Parelheiros.

A via não pertence a arruamento aprovado, regularizado ou em regularização.

Diante do exposto, solicitamos encaminhar o presente a SUREM-DICAP para verificarem a possibilidade de atender a solicitação do Engº Jorge em cota retro, verificando o prazo de devolução a ATL (ate 13/08).

S.P. 06/08/2010

Kátia Regina de Araújo Raposo
KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/jaft

PARSOLO - 4
09 AGO 2010
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

atuado por MARCOS A. LEONIDAS em 03/06/2010 às 16:59.

Folha nº 23 do proc.
nº 01-294 de 2010 fls. 34

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha nº 29

Do Memorando nº 457/2010 – ATL III (TID 6.180.133) em 03/09/2010

a)
Kátia Regina A. Raposo
Dir. Div. Técnica
PARSOLO-4

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)
Sr Diretor

INF. nº 271/P-4/2010

Trata o presente de expediente atuado por S.G.M./ATL onde solicita manifestação quanto à denominação da Estrada da Ligação, no bairro da Colônia Parelheiros, conforme demarcado em amarelo a fl. 05.

Para a via em questão temos que:

- Não consta de arruamento aprovado, regularizado ou em regularização conforme GEO-SP em folhas retro;
- Não é oficial conforme BDT a fl. 06 e
- Não há lançamentos tributários para lotes com frente para a via, conforme manifestação de SUREM / DIMAP a fl. 17.

Portanto, entendemos que ate a presente data, não há amparo legal para oficialização da via em questão, por não atender aos termos do Decreto N° 27.568/88 e o art. 10° do Decreto N° 34.049/94.

Diante do exposto, propomos s.m.j., retornar o presente a SGM/ATL para conhecimento e devido ao prazo de devolução (ate 03/09), a qual sugerimos consultarem PATR para verificarem quanto ao domínio da via em questão.

S.P. 03/09/2010

Folha 13 Proc.
Nº 2010-0.233.404-2
Clara Regina A. Nascim.
SP. 011.011.4.00
03/09/2010

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4

KRAR/krar



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

atuado por MARCOS A. LEONIDAS em 03/06/2010 às 10:26:59.

Folha nº 30 - do processo nº 00.000.000.000 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Zona Rural - Folha 3215

folha de informação Nº 023

do P.A: 2.010-0.233.704-2

em 08 / 10 / 2.010 (a)

Engº Celso Roberto Colleti
Patr.42 - RF.: 561.298

Patr.G
Assistência Jurídica

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em cota de folha 17, seguem em folhas 18/22 os informes dessa divisão a respeito da área objeto do presente, assinalada em amarelo na planta de folha 07, não tendo sido localizado croqui patrimonial para o local e nenhuma documentação regular do domínio da municipalidade sobre a área em questão, a qual está localizada fora de gleba devoluta .

Pela planta índice de parcelamento do solo de folha 18, verificamos que para o local não consta plano de arruamento ou loteamento aprovado e/ou regularizado,

Em cota de folha 21, Patr.402 informa nada constar para o local, tendo providenciado as anotações pertinentes àquela seção.

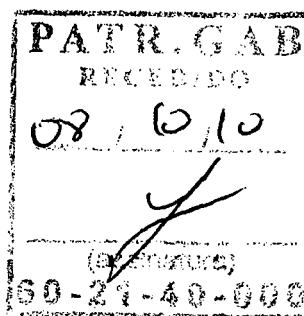
Em cota de folha 22, Patr.403 informa que por ocasião da vistoria foi constatado tratar-se de uma via estreita com 3,00 m de largura, em terra batida, não possuindo melhoramentos públicos, servindo de acesso à sítios e chácaras, iniciando-se junto à Rua Tadao Inoue e terminando junto à faixa da FEPASA. (vide-foto aérea de folha 19)

08/10/2.010

Engº Celso Roberto Colleti
Patr.42 - R.F.: 561.298

Regina L. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF.: 585.423.7.00

Rubens Arias Capitão
Diretor de Divisão - Patr 4
RF 649.283.5





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 31 de 37
nº 01-294 de 2010
fls. 37
Maria M. da Silva
AGP nº 20651
R.F. 617 Patr. G
003.0.00
Cet Urea

Folha de informação nº 24

do Processo nº 2010-0.233.704-2 em 13/10/10 (a)

CÓPIA

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Projeto de Lei nº 294/10, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre alteração de denominação de logradouro.

Informação nº 007/2010-JJF – Patr.G

SGM-ATL-CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Cuida o presente do acompanhamento do PL 214/10, que atribui alteração de denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg, área que foi identificada na aerofoto de fls. 19.

O expediente foi remetido a este Departamento para exame, nos termos da solicitação de SGM-ATL anexada às fls. 16, e segue cumprindo o disposto pelo parágrafo único do artigo 54 do Decreto nº 51.820/2010.

De conformidade com o relatório de fls. 18, da Divisão de Documentação e Fiscalização, não foi localizado croqui patrimonial para o local, bem como não há nos arquivos da mencionada divisão documentação que demonstre o domínio regular da Municipalidade sobre a área em questão.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

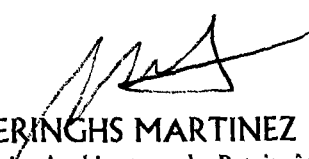
Folha de informação nº 24

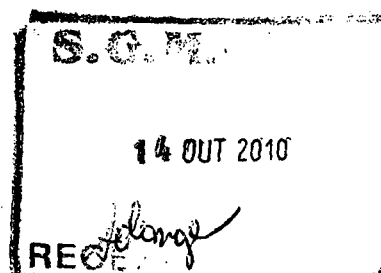
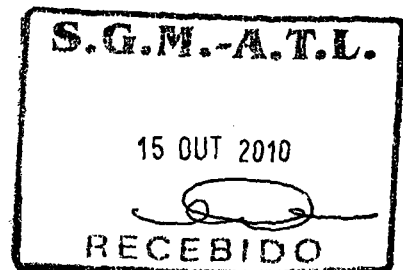
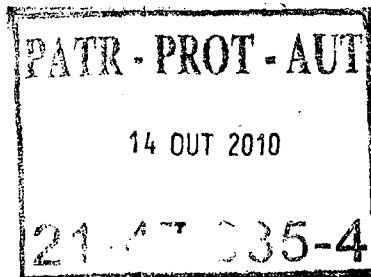
do Processo nº 2010-0.233.704-2 em 13/10/10 (a)

Considerando o exposto, encaminho o presente para conhecimento e prosseguimento.

CÓPIA

São Paulo, 13 de outubro de 2010.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora



JJF/jj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 33 de proc. n.º 01-294 de 2010.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

do processo nº 2010 - 0.233.704 - 2 em 04/11/2010 (a) folha de informação nº 27

Marlene Pitol Novaes
 A.G.P.P.
 CASE

Ref: memorando nº 0207/10 - ATL III

CÓPIA

Interessado: vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL 0294/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Abrahão Reimberg.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota de folhas retro e considerando a manifestação de DEMAP acerca do logradouro, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04:

Item 1 - não é bem público.

Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não é bem público e não possui denominação atual, já que Estrada da Ligação não é nome oficial.

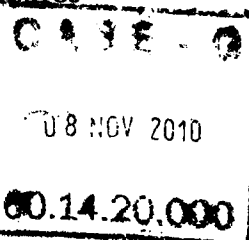
Item 4 - o nome proposto "Abrahão Reimberg" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Encontram-se ausentes do texto todos os elementos técnicos que propiciam a correta identificação do logradouro, bem como é incorreto constar do PL que se trata de alteração de denominação.

Item 6 - não possuímos informações técnicas para responder quanto a classificação da via de acordo com as disposições do Decreto nº 49.346/08.

Arqta Urbtª Eliana Beccato Mellone
 Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
 e Denominação de Logradouros

CASE 4



04/11/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Folha de Informação nº -28-

do processo nº 2010.0.233.704-2

em 08/11/2010 (a)

INTERESSADO: **Vereador Antonio Carlos Rodrigues**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0294/10

INFORMAÇÃO: 340/CASE-G/2010

Chieffo J. Sodré
R. P. P.
C. B. E. r

CÓPIA

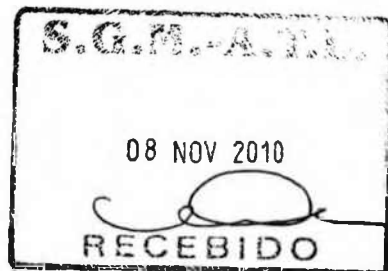
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

08/11/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

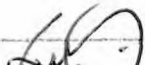
AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/11/10 ÀS 15:00 h

POR M.

SAÍDA: 25/11 ÀS 15 h 50 ASS.: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) _____ e sendo(s) _____
sob n° 35 _____
em 22/3/11

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.E. 12101
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-294/10 de 19 de 2011

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador Ze Américo
Para Fm. 23-3-11
Sala de Justiça
Legisla. Justiça
Em Justiça

Obs. O prazo para contestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/14 ÀS 18:00 h
POR JOR
SAÍDA: 25/03 ÀS 13 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/11/11 ÀS 11:00 h
POR CLAUCE
SAÍDA: 25/11 ÀS 14 h 00 ASS.: [assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 36 e 37
Em 14.12.11
(a) [assinatura]
MÔNICA D. A. DAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01914/2011

pl0294-10

PARECER . COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0294/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro Colônia – Parelheiros.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros de modo expresse acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende as seguintes condições, constantes nos incisos I a IV, do art. 7º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito do homenageado (fls. 03) e informação de que a denominação proposta não configura homonímia (fls. 24).

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica Paulistana.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0294-10

A proposta, assim, ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

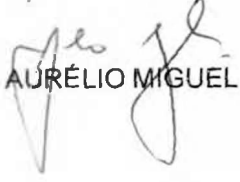
Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

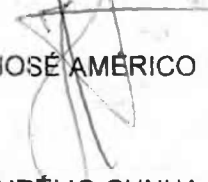

ADOLFO QUINTAS

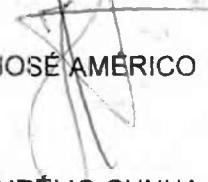

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01948/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 2011
página 112 de 103
Conteúdo:

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
nr: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Nogueira
Para registrar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24/05/2012
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 38 e 40 e folha de
informação sob n° 02 / 07 / 2012
[Assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.736



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-00907/2012



fls. 47

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/10

Trata-se do projeto de lei nº 294/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que visa *alterar denominação* da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro Colônia – Parelheiros.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta de lei visa homenagear a memória do Sr. Abrahão Reimberg, antigo morador de Parelheiros. O Sr. Reimberg nasceu em 1903 no bairro da Colônia, em Parelheiros. Trabalhador incansável, iniciou-se no trabalho na lavoura com a plantação de milho, feijão, batata e outras culturas. Sua propriedade possuía duas olarias, um engenho de fazer farinha e cinco fornos de carvão. De uma produção em âmbito familiar, com o passar dos anos passou a empregar vizinhos e moradores locais na produção de farinha, tijolos e carvão, contribuindo para o seu crescimento econômico e da comunidade local. De índole generosa, cedia seu carro para socorrer pessoas em situação de emergência. Foi um batalhador cujo crescimento pessoal fez questão de compartilhar com aquela comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** da proposta de lei.

Tendo em vista que a denominação proposta espelha o agradecimento sincero de toda uma comunidade que pode partilhar da amizade e dos efeitos benéficos decorrentes das ações do Sr. Reimberg naquela região, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida em valorizar os aspectos culturais intrínsecos ao perfil empreendedor retratado pela vida do homenageado, cujos frutos da atividade resultaram em reflexos positivos no desenvolvimento daquela região da cidade, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RE/COM
17-00919/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo
nº 81-294 de 2010
Lízia da Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R\$ 10.738

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 294/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

[Signature]
CARLOS APOLINÁRIO

[Signature]
ELISEU GABRIEL

[Signature]
ÍTALO CARDOSO

[Signature]
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
DONATO

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI

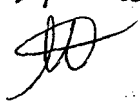
WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 2012
página 167 coluna 2ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maira Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 320-SE
DATA: 20/06/2012
FL: 23 DE 43

Passemos ao item seguinte.

40
01-294 2010


- "PL 294/2010, do Vereador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR). Altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg - Bairro Colônia - Parelheiros. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 294/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Ass: [illegible]
[illegible]
[illegible]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 41
folha de informação sob
nº 29/04/2015

Marcos A. Leonidas
Auxiliar Tcc Administrativo
RF 31639



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV**

Folha nº 41 do Processo
nº 01-294 de 2010
Matheus Jacaré
Auxiliar de Administração
RF 54338

fls. 52

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

RDS
1520/2015

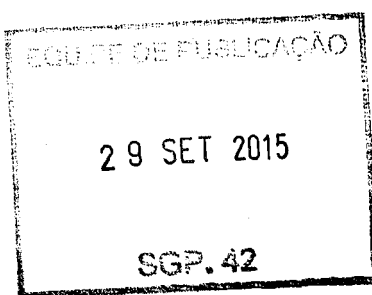
Requerimento nº: /2015

Requeiro, nos termos regimentais, a minha
inclusão como co-autor do Projeto de Lei nº 294/2010, de autoria do
Vereador Antônio Carlos Rodrigues - Altera a Denominação da Estrada da
Ligação para Rua Abrahão Reimberg - Bairro Colônia – Parelheiros.

07:58 - 09:22 22/09/2015 16:11 - 001401 - 2/2

Termos em que,

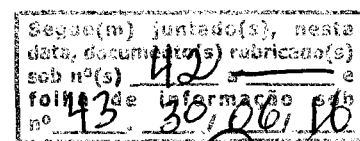
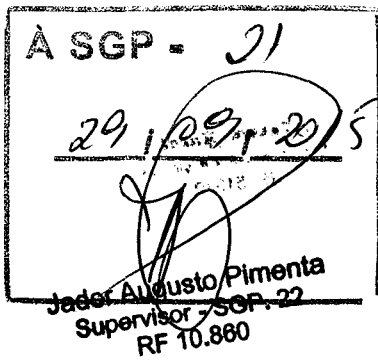
Requer e aguarda deferimento.



Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015

Vereador Alfredinho

Vereador Milton Leite
Líder Bloco Parlamentar DEM/PR



Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 50.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 366-SE
DATA: 22/06/2016
FL: 113 DE 146
Marcia Gazoti
RF 51.539

- "PL 294/2010, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues (PR) e Alfredinho (PT)

Altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abraão Reimberg - Bairro Colônia - Parelheiros. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 294/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº 01-0294 de 2010

30/06/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

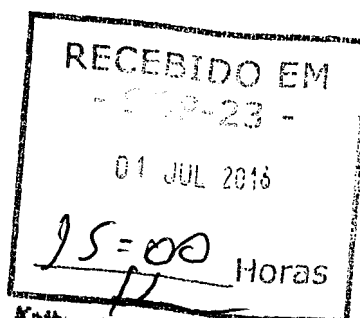
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 366ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 22 de junho de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



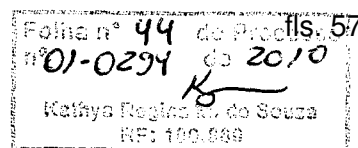
Kathy Regina Moraes de Souza
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sobre nº 44 a 46 e folha de
informação sobre nº 47 22/07/16
Kathya Regina Mendes de Souza
RP 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



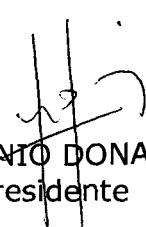
São Paulo, 23 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1765/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 294/10, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Alfredinho, que altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua Abrahão Reimberg – Bairro Colônia – Parelheiros.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 294/10)

(VEREADORES ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR e ALFREDINHO – PT)

Altera a denominação da Estrada da
Ligação para Rua Abrahão Reimberg –
Bairro Colônia – Parelheiros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Altera a denominação da Estrada da Ligação para Rua
Abrahão Reimberg – Bairro Colônia – Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

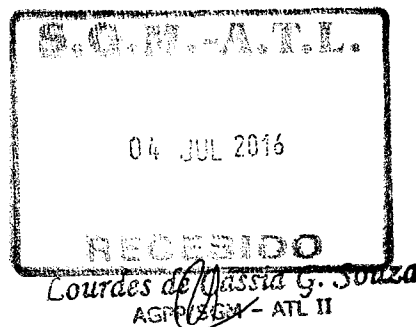
ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1765, de 23/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 294/10, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Alfredinho.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 #

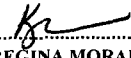
do processo nº 01-0294

de

2010,

22/07/2016

(a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
R.F. 100.889

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 22/07/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 48 de 61

São Paulo, 2 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 156/16

84

Ref.: OF-SGP23 nº 1765/2016

DOCREC

559/2016

Senhor Presidente

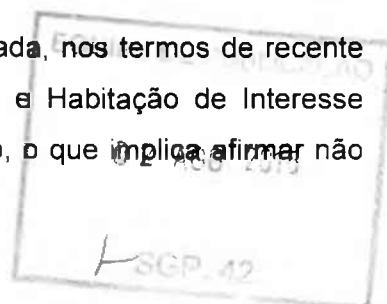
Por meio do ofício em epigrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 294/10, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Alfredinho, aprovado em sessão de 22 de junho do corrente ano, que denomina Rua Abrahão Reimberg via localizada no Distrito de Parelheiros.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, que visa render justa homenagem a morador antigo da região, a medida, todavia, não poderá ser sancionada, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto sua oficialização, como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

De fato, conforme informação prestada em 2010, à época do início de tramitação da propositura, pelo então Departamento de Parcelamento do Solo – PARSOLO, a via em questão não pertencia a plano aprovado ou regularizado, sequer havendo processo de regularização para o local.

Tal situação permanece inalterada, nos termos de recente manifestação da Coordenadoria de Parcelamento do Solo e Habitação de Interesse Social – PARHIS, da Secretaria Municipal de Licenciamento, o que implica afirmar não





Folha nº 49 do proc 2
Nº 01.294 de 10
fls. 62

ser o referido logradouro passível de oficialização, na conformidade do disposto no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações posteriores.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir-lhe denominação, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria a declarar e reconhecer a natureza do alvitado logradouro como pública, em detrimento da normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/vv/s
VT 294-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-PL 294 de 2010. 3, 8, 16 (a)

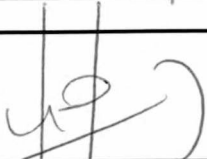
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 2016

Const. Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.



PRESIDENTE

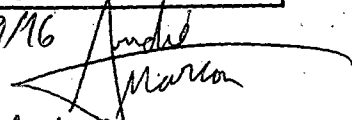
'03 AGO 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP. 21
Face ao decurso do prazo
previsto no art. 364 do
Regimento Interno.

15/09/16



Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

